CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

HELDER LESSA FREIRE
Secretário da PROJUR
Mat. 14.424

CONTRATO CMS Nº 16/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 951/2007

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A SRA. **JÓ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº. 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CMS** e a Sra. **JÓ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA**, brasileira, casada, Promotora de Justiça, CI nº 2.504.431 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.144.545-34, domiciliada à Rua José Florisvaldo Eloy de Santana, 405, Bairro Bonsucesso, Cruz das Almas/BA, doravante denominados, respectivamente, **CMS** e **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições, com base no parecer da Procuradoria Jurídica e nas informações exaradas no processo CMS nº 524/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: A prorrogação do contrato de locação das salas de nºs 602, 603, 604 e 605, de sua propriedade e localizadas no Ed. Sul América, sito na Travessa da Ajuda, 02, nesta Cidade, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **17 de maio de 2013.**

§ 1º – Será aplicado o índice de reajuste de aproximadamente 7,2% ao valor do aluguel vigente, passando o mesmo de **R$ 1.208,91 (hum mil duzentos e oito reais e noventa e um centavos**), para **R$ 1.295,21 (hum mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos**), para o período aqui ajustado.

§ 2º - Fica assegurado à **CMS** rescindir o presente contrato, sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer ônus, direito ou indenização, devendo, para tanto, a **CMS** notificá-lo da rescisão com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.038.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS, elemento de despesa 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, do orçamento vigente da **CMS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

HELDER LESSA FREIRE
Secretário da PROJUR
Mat: 14.424

CONTRATO CMS Nº 18/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 951/2007

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: Ficam ratificadas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 17 de maio de 2007, que não foram alteradas por este instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam os legais efeitos.

Salvador, 17 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
CMS

JOANNE DA COSTA S. SILVEIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Uirone Oliveira Pomaleno
CPF nº 03009486538

Rafael de Aquino
CPF nº 03655528599